

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXVI - CUIABÁ Sexta-Feira, 3 de Junho de 2016 Nº 26790

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 10.404, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

Autor: Deputado Dr. Antônio Azambuja

Estabelece normas para a instalação de equipamentos no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a identificação de todas as torres e antenas de telefonia móvel celular e de radiocomunicação, de transmissão e recepção de serviço de voz e dados, Estações Rádio Base - ERB, de torres e antenas (re) transmissoras de radiodifusão e de sinais de televisão instalados no Estado de Mato Grosso, assim como seus correlatos.

Parágrafo único A identificação de que trata o *caput* deste artigo não pode se configurar como espaço publicitário ou promocional.

Art. 2º A placa indicativa a que se refere o *caput* do art. 1º deverá ser afixada em local de fácil visualização e conter as seguintes informações:

I - nome da empresa proprietária do equipamento;

II - nome da empresa ou empresas usuárias dos serviços dos equipamentos;

III - respectivos números de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

IV - respectivos números de telefones e e-mail para contato, assim como números de telefone em caso de emergência.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 19, de 12 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 20.12.2001.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

PEDRO TÁQUES

Governador do Estado

DECRETO

DECRETO Nº 586, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a estrutura organizacional do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção, a distribuição de cargos em comissão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

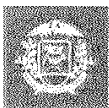
Art. 1º Ao Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção compete formular, coordenar e fomentar a implementação de planos, programas e projetos voltados à prevenção da corrupção e à promoção da

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

José Pedro Gonçalves Taques
Governador do Estado

Carlos Henrique Baqueta Fávaro
Vice Governador

SEGES
SECRETARIA DE
ESTADO DE GESTÃO



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

IOMAT

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua 03 Quadra 11, Lote 3
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Secretário-Chefe da Casa Civil	Paulo Cesar Zamar Taques
Secretário-Chefe da Casa Militar	Ailton Benedito de Siqueira Junior
Secretário de Estado de Segurança Pública	Rogers Elizandro Jarbas
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Marcio Frederico de Oliveira Dorileo
Secretário de Estado de Planejamento	José Bussiki Figueiredo
Secretário de Estado de Fazenda	Paulo Ricardo Brustolin da Silva
Secretário Controlador-Geral do Estado	Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves
Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários	Suelme Evangelista Fernandes
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Seneri Kernbeis Paludo
Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social	Valdiney Antônio de Arruda
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo Duarte Monteiro
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer	Marco Aurélio Marrafon
Secretário de Estado de Gestão	Júlio Cesar Modesto dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Eduardo Luiz Conceição Bermudez
Secretário de Estado do Gabinete de Comunicação	Jean Marcel da Silva Campos
Procurador Geral do Estado	Patryck de Araújo Ayala
Secretário de Estado de Meio Ambiente	Carlos Henrique Baqueta Fávaro
Secretário de Estado de Cultura	Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho
Secretária de Estado do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção	Adriana Lúcia Vandoni Curvo
Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Luzia Helena Trovo Marques de Souza
Secretário de Estado de Cidades	Eduardo Cairo Chiletto
Secretário de Estado do Gabinete de Governo	José Arlindo de Oliveira Silva
Secretário de Estado do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional	Eduardo Alves de Moura
Secretário de Estado do Gabinete de Assuntos Estratégicos	Gustavo Pinto Coelho de Oliveira

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado de Gestão - Imprensa Oficial
Clique aqui para verificar a assinatura

Assinado eletronicamente por: CESAR ADRIANE LEONCIO - 10/11/2020 17:25:04
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKMKDXXLS>

Num. 43227783 - Pág. 188

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES AUTOS N.º 54308-55.2015.811.0041 - Código: 1067489 ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE REQUERENTE: MAV COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - ME, A. M. V. TRANSPORTES LTDA e M. R. TRANSPORTADORA LTDA - ME (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). ADMINISTRADOR JUDICIAL: RONIMÁRCIO NAVES ADVOGADOS DA REQUERENTE: EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR e EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00 INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES E INTERESSADOS FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E INTERESSADOS, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/05, da presente ação de Recuperação Judicial deferida às empresas, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita, ficando advertidos os credores do prazo disposto no art. 7º, parágrafo 1º da Lei n. 11.101/2005 para, em 15 (quinze) dias apresentarem suas habilitações de crédito ao Administrador Judicial, bem como consignando-se, ainda, que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias, para manifestarem sobre o Plano de Recuperação Judicial, a partir da publicação do edital a que alude o § 2º, do art. 7º, ou § único, do art. 55, da aludida norma. O presente edital será publicado, e afixado no lugar de costume para que no futuro ninguém possa alegar ignorância. RESUMO DA INICIAL: Tratam os presentes autos de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizado pelas empresas MAV COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - ME, A. M. V. TRANSPORTES LTDA e M. R. TRANSPORTADORA LTDA - ME, todas qualificadas nos autos. Relatam, inicialmente, que compõem um grupo econômico denominado "GRUPO MAV". Relatam que a atividade empresarial foi iniciada no ano de 1992, quando o pai dos outros dois sócios, o Sr. Manoel Ramalho de Figueiredo, observando o mercado da época, abriu um restaurante na cidade de Comodoro/MT, nas dependências de um posto de combustível, tendo em mente que aquela atividade iria lhe propiciar a aquisição do primeiro bem para a realização do seu sonho, qual seja, trabalhar no ramo de transportes. Anos mais tarde, em 1997, buscando aumentar seus lucros para finalmente alcançar seus sonhos, nasceu a AMV TRANSPORTES LTDA, hoje com sede em Cuiabá, que ajudou os empresários a conseguirem um capital de giro suficiente para adquirir seu primeiro veículo. A compra do veículo só veio a ocorrer no ano de 2005. Em 2008, almejando uma oportunidade de expandir os negócios, houve a inclusão dos atuais sócios para o controle das atividades das empresas. No mesmo ano, buscando profissionalizar ainda mais os serviços prestados, viu-se a necessidade de criação da MAV COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, oportunidade em que o grupo adquiriu um caminhão graneleiro para transportar soja na cidade de Vilhena/RO. No mesmo ano, a M. R. TRANSPORTADORA LTDA, a primeira empresa do Grupo, também começou a trabalhar com o caminhões tanque, aumentando o leque de serviços prestados pelo Grupo, atuando também no ramo para o transporte de combustíveis. Em 2009, vislumbrando a oportunidade para o seguimento no ramo de transportes de combustíveis, o Grupo adquiriu outro caminhão tanque, trabalhando em dois segmentos distintos, fazendo o transporte de grãos e combustíveis. Assim, com o aumento da demanda e visando atender de forma impecável todos os seus clientes, o Grupo MAV se viu obrigado a expandir sua frota e abrir filiais. Confiando no aquecimento do mercado, os sócios investiram em tanques e graneleiros, abrindo filial da empresa MAV COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - ME em Guajará-Mirim/RO. Já no ano de 2012, visando o mercado de transporte em Mato Grosso, o grupo buscou parceria com a empresa

BUNGE ALIMENTOS S/A, transferindo a matriz do Grupo para cidade de Cuiabá, onde se encontra até hoje, o que a obrigou a investir em novos caminhões e implementos para o transporte de grãos. Em 2014, o grupo negociou e conseguiu um contrato para transporte de combustíveis com um distribuidor regional, o que possibilitou comprar novos caminhões para compor sua frota, e atender tanto o novo cliente quanto a empresa BUNGE ALIMENTOS S/A. Após 3 anos de trabalho em parceria, a BUNGE ALIMENTOS S/A fechou as portas para novas negociações, o que obrigou o Grupo a oferecer seus serviços a terceiros, sem qualquer segurança contratual. Já no ano de 2015, o grupo conseguiu um contrato com a multinacional GLENCORE para trabalhar nos estados de Tocantins, Maranhão e Piauí. Com as dificuldades do transporte na região, mormente as despesas com manutenção e preço superfaturado das peças, além de estradas sem quaisquer condições de trabalho, resultaram no prejuízo eminente às empresas. Começava ali seu declínio. Não bastasse o problema da própria operação do grupo, o Governo Federal liberou crédito em abundância através do BNDES para compra de caminhões com até 100 meses de prazo para pagar, um ano de carência e juros que chegaram 2,5% a.a.; medida tomada com o claro objetivo de ajudar a indústria automobilística. Criou-se assim um ambiente de alta demanda de caminhões, que fez com que a maioria das transportadoras do País fosse ao mercado e comprassem caminhões além do que deveriam, também autônomos, pequenos empresários de outros ramos e profissionais liberais foram conquistados pelas facilidades que o mercado estava oferecendo. O resultado dessa intervenção governamental em um mercado que estava razoavelmente equilibrado fez com que o Brasil tenha hoje quase 30% da sua frota de caminhões ociosos. Com isso as grandes multinacionais e mesmo indústrias nacionais contratantes de transportes baixassem os preços ofertados no frete em mais de 30% criando assim a maior crise que esse setor já vivenciou na história do Brasil. Mesmo dentro desse cenário descrito, o grupo manteve-se firme a forma com que vinha administrando seus negócios. Comprou apenas caminhões para sua renovação de frota e atendimento aos seus clientes. Mesmo com a postura tomada passou a perder faturamento devido ao excesso de oferta no país. Como se não bastasse, chegou a crise econômica 2014/2015 e a economia do Brasil entra em brutal recessão, fazendo com que a maioria dos clientes aumentasse o prazo de pagamento de 30 para 60, 90 e até 120 dias, com isso, forçou o grupo a buscar mais dinheiro caro no mercado financeiro para continuar operando. Além de toda conjuntura desfavorável em 2015, o Governo Federal libera pesados aumentos no óleo diesel, pedágio e aumento de carga tributária, em um momento que era e é impossível qualquer repasse de reajuste nas tarifas de frete devido ao excesso de oferta de caminhões, sem contar os roubos de cargas e acidentes com veículos que vieram a agravar ainda mais o quadro financeiro da empresa, até o ponto que não foi mais possível arcar com os compromissos assumidos. Apesar de todos os esforços, no sentido de reduzir custos, despesas, venda de bens etc, a inadimplência e a concorrência desleal, aliada a redução das margens de lucro no transporte de combustíveis e grãos, aos elevados custos tributários e operacionais, desencadeou um processo de dificuldades financeiras do grupo, obrigando-o a captar recursos em instituições financeiras, empréstimos, financiamentos, além da reposição de caminhões novos para suprir as demandas e atender seus exigentes clientes, enfim, os impostos altos e os fretes defasados já não superavam mais as despesas, chegando a uma situação financeira complicada. Assim, considerando a atual situação do grupo frente à impossibilidade de arcar com seus compromissos, como sempre fez, não resta alternativa senão ingressar com o pedido de Recuperação Judicial, visando o deferimento de seu processamento, já que esta é a única forma viável economicamente de repactuar as suas dívidas com seus credores e colaboradores, cumprindo assim com a sua função social e gerando riquezas para a sociedade, como vem fazendo há anos, logrando, inclusive, a manutenção de seus colaboradores diretos e tantos outros indiretos.

Enfim, alegam que a situação se tornou insustentável, sendo imprescindível a intervenção do Poder Judiciário, para prestar socorro à mesma, a fim de evitar os pedidos de falência, as execuções individuais, a inclusão do nome da empresa nos bancos de dados de proteção ao crédito, de modo a forçar a empresa a pagar valores que não dispõe de imediato. Justificam a reunião no pólo ativo, vez que atuam em conjunto nas atividades econômicas, são constituídas pelo mesmo grupo familiar, possuindo, em comum, credores, fornecedores, administradores e colaboradores, contabilidade, setor financeiro, utilizam da mesma estrutura administrativa, além de terem as matrizes das principais empresas do grupo localizadas em Cuiabá-MT, e a circulação de ativos entre si, inclusive como garantia de obrigações de uma a outra. Além disso, sustentam amparo no artigo 46 do CPC, vez que o direito material buscado no presente feito "toca" todas as devedoras, havendo identidade de pedidos, sendo que a pretensão é direcionada igualmente aos diversos credores, assim como o exposto direito de propositura da ação conjuntamente, conforme disposição do inciso II do artigo 50 da Lei 11.101/2005 e diversas decisões judiciais já deferidas com a reunião das devedoras no polo ativo da RJ. Enfim, aduzindo preencherem os requisitos exigidos para o deferimento da recuperação judicial e juntando os documentos de nº 01 a 21 (fls. 004/445) as requerentes pleiteiam o deferimento do processamento da recuperação judicial, para que seja nomeado administrador judicial e a haja determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para o normal exercício de suas atividades; a suspensão de ações e execuções intentadas contra a empresa requerente e seus sócios; seja oficiado as Juntas Comerciais dos Estados de Mato Grosso, Rondônia, Acre, Maranhão, Tocantins e Piauí para que efetuem a anotação em seus atos constitutivos a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"; a intimação do representante do Ministério Público, oficiando ainda a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como a expedição do edital nos termos do § 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005. RESUMO DA DECISÃO: Autos Código 1067489. Vistos, etc., DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas MAV COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09.547.055/0001-90, A. M. V. TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 02.299.029/0001-41 e da empresa M. R. TRANSPORTADORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 37.432.721/0001-80, determinando que as recuperandas, conforme previsão do art. 53, apresente no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência. Registro caber aos credores da empresa exercerem a fiscalização sobre esta e auxiliarem na verificação da sua situação econômico-financeira, até porque a decisão quanto à aprovação ou não do plano, se for o caso, compete à assembléia geral de credores, de sorte que nesta fase deve-se ater apenas e tão somente à crise informada pelas empresas e a satisfação dos requisitos legais a que alude o art. 51 da LRF, bem como se ausente o impedimento para o processamento da referida recuperação judicial estabelecidos no art. 48 da citada norma, o que não se verifica no caso em tela, permitindo com isso o prosseguimento do feito durante o denominado concurso de observação. I - Nomeio para desempenhar o encargo de administrador judicial o Sr. Ronimário Nunes, advogado, e-mail: roni@rnunes.adv.br, com escritório profissional situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2.638, Edif. Top Tower, sala 1202, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT - CEP 78050-000 - fone (65) 3025-5058. Intime-se o ilustre administrador judicial para apresentar proposta de honorários com balizamento nos termos do art. 24 da Lei nº. 11.101/2005 e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Com a proposta de honorários nos autos, dê-se vistas às recuperandas para manifestarem sobre o valor apresentado, também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. II - Conforme previsão do art. 52, II, da lei nº. 11.101/05, dispense as autoras da apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, exceto para os casos de contratação com o poder público, ou para o recebimento de

benefícios ou incentivos fiscais creditícios, acrescendo, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelas autoras, após os respectivos nomes empresariais, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". III - Nos termos do inciso III do art. 52, ordene a suspensão de todas as execuções e ações ajuizadas contra as devedoras-requerentes por dívidas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos moldes dos artigos 6º, caput e 49, § 1º, ambos da Lei nº. 11.101/2005. Outrossim, caberá a oras recuperandas a comunicação da suspensão aos juízos competentes (§3º do art. 52 da LRFJF). Determine, obrigatoriamente, que as devedoras apresentem mensalmente, enquanto tramitar o feito, contas demonstrativas mensais (balancetes), sob as sanções da lei. IV - Conforme inciso V do art. 52, ordene a intimação do ilustre representante do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e dos Municípios em que as devedoras tiver estabelecimento, informando o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial. V - Ainda, publique-se edital no órgão oficial, na forma dos incisos I, II e III, todos do parágrafo 1º, do art. 52 da LRF, devendo as devedoras apresentarem a respectiva minuta, em 48 (quarenta e oito) horas, para conferência e assinatura, arcando ainda com as despesas de publicação, inclusive em jornal de grande circulação. VI - Os credores têm o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações diretamente perante o Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado. Ainda, os credores terão o prazo de trinta (30) dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal. VII - Oficie-se à Junta Comercial dos Estados de Mato Grosso, Rondônia, Acre, Maranhão, Tocantins, e Piauí, onde situam-se as sedes das recuperandas para que acresçam, após o nome empresarial da devedora, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". VIII - Intimem-se as recuperandas para comprovarem o depósito da remuneração do Sr. perito, conforme determinado às fls. 446/447v, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de revogação da presente decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 08 de dezembro de 2015. Flávio Miraglia Fernandes, Juiz de Direito. RELAÇÃO DE CREDORES DE MAV COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - ME, A. M. V. TRANSPORTES LTDA e M. R. TRANSPORTADORA LTDA - ME (Número do crédito, Nome do Credor, Classificação e Valor do Crédito): 1. Banco Bradesco, Garantia Real, R\$ 148.550,82; 2. Banco Bradesco, Garantia Real, R\$ 42.107,30; 3. Banco Bradesco, Garantia Real, R\$ 97.243,23; 4. Banco Bradesco, Garantia Real, R\$ 25.905,60; 5. Banco Bradesco, Garantia Real, R\$ 271.371,24; 6. Banco Bradesco, Garantia Real, R\$ 207.342,99; 7. Banco Bradesco, Garantia Real, R\$ 21.254,40; 8. Banco Do Brasil, Garantia Real, R\$ 196.978,24; 9. Banco Do Brasil, Garantia Real, R\$ 165.548,55; 10. Banco Do Brasil, Garantia Real, R\$ 855.926,62; 11. Banco Do Brasil, Garantia Real, R\$ 2.304.000,00; 12. Banco Do Brasil, Garantia Real, R\$ 764.846,18; 13. Banco Fidis S/A, Garantia Real, R\$ 18.626,88; 14. Banco Mercedes-Benz, Garantia Real, R\$ 192.911,34; 15. Banco Randon S/A, Garantia Real, R\$ 25.527,39; 16. Banco Rodobens, Garantia Real, R\$ 171.531,62; 17. Banco Rodobens, Garantia Real, R\$ 171.531,62; 18. Banco Rodobens, Garantia Real, R\$ 225.228,25; 19. Banco Rodobens, Garantia Real, R\$ 61.684,18; 20. Banco Rodobens, Garantia Real, R\$ 61.684,18; 21. Banco Rodobens, Garantia Real, R\$ 30.842,09; 22. Banco Safra, Garantia Real, R\$ 12.687,36; 23. Banco Safra, Garantia Real, R\$ 4.660,80; 24. Banco Safra, Garantia Real, R\$ 224.186,56; 25. Banco Safra, Garantia Real, R\$ 54.677,91; 26. Banco Santander, Garantia Real, R\$ 490.512,24; 27. Banco Santander, Garantia Real, R\$ 644.430,03; 28. Banco Volkswagen, Garantia Real, R\$ 147.906,02; 29. Banco Volkswagen, Garantia Real, R\$ 147.906,02; 30. Banco Volkswagen, Garantia Real, R\$ 101.439,94; 31. Banco Volkswagen, Garantia Real, R\$ 142.124,97; 32. Banco Volkswagen, Garantia Real, R\$ 142.124,97; 33. Banco Volkswagen, Garantia Real, R\$ 142.124,97; 34.

Banco Volkswagen, Garantia Real, R\$ 104.026,24; 35, Banco Volkswagen, Garantia Real, R\$ 104.026,24; 36, Banco Volkswagen, Garantia Real, R\$ 104.026,24; 37, Banco Volkswagen, Garantia Real, R\$ 359.012,68; 38, Banco Volkswagen, Garantia Real, R\$ 359.012,68; 39, Banco Volkswagen, Garantia Real, R\$ 359.012,68; 40, Banco Volkswagen, Garantia Real, R\$ 359.012,68; 41, Banco Volkswagen, Garantia Real, R\$ 359.012,68; 42, Banco Volkswagen, Garantia Real, R\$ 359.012,68; 43, Banco Volkswagen, Garantia Real, R\$ 359.012,68; 44, Banco Volkswagen, Garantia Real, R\$ 359.012,68; 45, Banco Volkswagen, Garantia Real, R\$ 359.012,68; 46, Banco Volkswagen, Garantia Real, R\$ 151.323,64; 47, Banco Volkswagen, Garantia Real, R\$ 151.323,64; 48, Banco Volkswagen, Garantia Real, R\$ 151.323,64; 49, Banco Volkswagen, Garantia Real, R\$ 151.323,64; 50, Banco Volkswagen, Garantia Real, R\$ 151.323,64; 51, Banco Volkswagen, Garantia Real, R\$ 151.323,64; 52, Banco Volkswagen, Garantia Real, R\$ 151.323,64; 53, Banco Volkswagen, Garantia Real, R\$ 230.400,00; 54, Banco Volkswagen, Garantia Real, R\$ 230.400,00; 55, Banco Volkswagen, Garantia Real, R\$ 230.400,00; 56, Banco Volkswagen, Garantia Real, R\$ 230.400,00; 57, Banco Volkswagen, Garantia Real, R\$ 230.400,00; 58, Banco Volkswagen, Garantia Real, R\$ 230.400,00; 59, Banco Volkswagen, Garantia Real, R\$ 230.400,00; 60, Banco Volkswagen, Garantia Real, R\$ 230.400,00; 61, Banco Volkswagen, Garantia Real, R\$ 230.400,00; 62, Banco Volvo S/A, Garantia Real, R\$ 3.546.170,60; 63, Banco Volvo S/A, Garantia Real, R\$ 102.329,08; 64, Banco Volvo S/A, Garantia Real, R\$ 242.655,99; 65, Banco Volvo S/A, Garantia Real, R\$ 167.737,58; 66, Banco Volvo S/A, Garantia Real, R\$ 496.063,04; 67, Banco Volvo S/A, Garantia Real, R\$ 340.011,75; 68, Caixa Economica Federal, Garantia Real, R\$ 401.907,96; 69, Cooperativa De Credito - Sicredi, Garantia Real, R\$ 23.375,00; 70, Cooperativa De Crédito Do Sul De Rondonia, Garantia Real, R\$ 510.489,36; 71, Financeira Renault, Garantia Real, R\$ 22.177,08; 72, Librelato Implementos Rodoviários, Garantia Real, R\$ 16.111,50; 73, Librenorte Implementos Rodoviários, Garantia Real, R\$ 78.100,00; 74, Maggi/Massey Administradora De Consórcios, Garantia Real, R\$ 716.489,47; 75, Noma Do Brasil, Garantia Real, R\$ 128.378,36; 76, Noma Do Brasil, Garantia Real, R\$ 129.688,16; 77, Noma Do Brasil, Garantia Real, R\$ 342.000,00; 78, Rodoste Implementos, Garantia Real, R\$ 1.343.280,00; 79, Rodotecnica Ind. De Impl. Rodovs. Ltda - 01/06 Qbr 8648, Garantia Real, R\$ 5.416,00; 80, Rodotecnica Ind. De Impl. Rodovs. Ltda - 01/06 Qbr 8688, Garantia Real, R\$ 5.416,00; 81, Sicoob Cuiabá, Garantia Real, R\$ 108.138,50; 82, Sicredi, Garantia Real, R\$ 58.808,62; 83, Sicredi, Garantia Real, R\$ 120.000,00; 84, 3 Sil - Solucoes Integradas Em Logistica De Frotas Auto, Quirografário, R\$ 702,00; 85, A C C N Yamada Auto Peças E Acessórios Ltda, Quirografário, R\$ 2.316,12; 86, Ace Seguradora S.A., Quirografário, R\$ 1.974,18; 87, Ace Seguradora S.A., Quirografário, R\$ 1.974,18; 88, Aço Maranhão Ltda, Quirografário, R\$ 1.260,54; 89, Aguilera Auto Peças, Quirografário, R\$ 4.812,00; 90, Aki Rastreadores Soluções Logicas Ltda, Quirografário, R\$ 400,00; 91, Alves Costa Comércio De Peças P/ Veiculos Ltda, Quirografário, R\$ 11.761,93; 92, Apavel Aparecida Veiculos Ltda, Quirografário, R\$ 7.450,02; 93, Associacao Dos Proprietarios De Caminhões Do Norte, Quirografário, R\$ 8.575,18; 94, Banco Bradesco, Quirografário, R\$ 60.000,00; 95, Banco Bradesco, Quirografário, R\$ 40.000,00; 96, Banco Bradesco, Quirografário, R\$ 9.357,12; 97, Banco Bradesco, Quirografário, R\$ 10.241,28; 98, Banco Bradesco, Quirografário, R\$ 11.853,00; 99, Banco Bradesco, Quirografário, R\$ 5.712,74; 100, Banco Bradesco, Quirografário, R\$ 158.623,30; 101, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 555.707,48; 102, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 50.000,00; 103, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 78.463,38; 104, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 131.628,67; 105, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 5.438,56; 106, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 34.153,60; 107, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 6.640,51; 108, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 8.853,91; 109, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 33.659,60; 110, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 40.598,80; 111, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 33.739,20; 112, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 28.618,03; 113,

Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 38.606,85; 114, Banco Do Brasil, Quirografário, R\$ 1.571,47; 115, Banco Santander, Quirografário, R\$ 100.000,00; 116, Banco Santander, Quirografário, R\$ 7.190,78; 117, Batista E Cia, Quirografário, R\$ 250.000,00; 118, Batista E Cia, Quirografário, R\$ 38.000,00; 119, Caixa Economica Federal, Quirografário, R\$ 25.379,64; 120, Caixa Economica Federal, Quirografário, R\$ 23.072,40; 121, Caixa Economica Federal, Quirografário, R\$ 82.701,49; 122, Caixa Economica Federal, Quirografário, R\$ 30.000,00; 123, Cleiton Vicenti, Quirografário, R\$ 5.000,00; 124, Cooperativa De Credito - Sicredi, Quirografário, R\$ 22.550,00; 125, Cooperativa De Crédito Do Sul De Rondonia, Quirografário, R\$ 218.686,27; 126, Cooperativa De Crédito Do Sul De Rondonia, Quirografário, R\$ 31.068,00; 127, Cooperativa De Crédito Do Sul De Rondonia, Quirografário, R\$ 120.000,00; 128, Demóstenes Alves Vidal, Quirografário, R\$ 6.289,60; 129, Dinepel Dist. Nordestina De Peças Ltda, Quirografário, R\$ 13.065,01; 130, Dipecarr Dist Pc E Aces P/ Carretas Ltda, Quirografário, R\$ 12.422,94; 131, Dipecarr Dist. De Pecas E Acessorios Para Carretas Ltda, Quirografário, R\$ 679,31; 132, Dipecarr Dist. De Pecas E Acessorios Para Carretas Ltda, Quirografário, R\$ 679,31; 133, Edinei Vieira Lopes, Quirografário, R\$ 20.000,00; 134, Edinei Vieira Lopes, Quirografário, R\$ 3.600,00; 135, Edio Cruz, Quirografário, R\$ 281.000,00; 136, Edio Cruz, Quirografário, R\$ 45.000,00; 137, Edson Francisco De Oliveira, Quirografário, R\$ 4.500,00; 138, Eletro Campos Comércio E Serviços, Quirografário, R\$ 1.561,39; 139, Emerson Antonio Dos Santos, Quirografário, R\$ 8.000,00; 140, F.S Azevedo Comércio, Quirografário, R\$ 9.000,00; 141, F.S. Machado Peças E Serviços, Quirografário, R\$ 2.623,00; 142, Ferreira De Sousa E Barcelos, Quirografário, R\$ 56.371,80; 143, Fjl Lima, Quirografário, R\$ 5.360,00; 144, Gcpl Ltda- Só Parafusos, Quirografário, R\$ 53,00; 145, Gestão Contábil, Quirografário, R\$ 20.000,00; 146, Goodyear Do Brasil Prod De Borracha Ltda, Quirografário, R\$ 176.433,67; 147, Ipiranga Produtos Petróleo S/A, Quirografário, R\$ 306.904,00; 148, J Cesar De Lima Comércio, Quirografário, R\$ 285,00; 149, J S Distribuidora De Peças, Quirografário, R\$ 116,00; 150, Jc Transportes, Quirografário, R\$ 105.192,00; 151, Jc Transportes, Quirografário, R\$ 969.919,65; 152, Jc Transportes, Quirografário, R\$ 1.968.000,00; 153, Jc Transportes, Quirografário, R\$ 39.000,00; 154, José Eduardo Oliveira Netto, Quirografário, R\$ 350.000,00; 155, José Eduardo Oliveira Netto, Quirografário, R\$ 84.000,00; 156, Js Comércio E Assistência Técnica Cronotacógrafo Ltda, Quirografário, R\$ 80,00; 157, LA Borges, Quirografário, R\$ 91,00; 158, Macedo E Souza Ltda, Quirografário, R\$ 10.816,35; 159, Mangueira E Cia, Quirografário, R\$ 173,40; 160, Mardisa Veículos Ltda, Quirografário, R\$ 65.587,12; 161, Maria Da Conceição Silva Cruz, Quirografário, R\$ 1.565,32; 162, Matheus Ricardo De Souza Ramalho, Quirografário, R\$ 70.000,00; 163, Moisés Paião, Quirografário, R\$ 1.500.000,00; 164, Moisés Paião, Quirografário, R\$ 105.000,00; 165, Monaco Diesel Caminhões E Ônibus Ltda, Quirografário, R\$ 9.053,80; 166, Morgado Informática, Quirografário, R\$ 439,11; 167, Mr Transportadora Ltda, Quirografário, R\$ 649.450,75; 168, Mt Poços Artesanais, Quirografário, R\$ 72.550,51; 169, Natalino De Paulo, Quirografário, R\$ 19.000,00; 170, Opção Diesel, Quirografário, R\$ 919,00; 171, Paulo Henrique De Assis, Quirografário, R\$ 75.000,00; 172, Petróleo Centro Oeste Ltda, Quirografário, R\$ 4.081,58; 173, Posto Aldo Locatelli, Quirografário, R\$ 32.166,58; 174, Posto De Mola Noma, Quirografário, R\$ 308,40; 175, Posto De Mola Noma, Quirografário, R\$ 39,50; 176, Posto De Mola Noma, Quirografário, R\$ 445,80; 177, Posto De Mola Noma, Quirografário, R\$ 233,00; 178, Posto De Mola Noma, Quirografário, R\$ 1.199,00; 179, Posto De Mola Noma, Quirografário, R\$ 179,00; 180, Posto De Mola Noma, Quirografário, R\$ 171,00; 181, Posto De Mola Noma, Quirografário, R\$ 445,80; 182, Posto De Molas Noma, Quirografário, R\$ 749,00; 183, Posto Magnólia, Quirografário, R\$ 54.141,19; 184, Posto Milena Ltda, Quirografário, R\$ 26.172,83; 185, Predimix, Quirografário, R\$ 705.000,00; 186, Raimundo Souza E Silva Filho, Quirografário, R\$ 50.000,00; 187, Recapadora De Pneus Rodomais Ltda, Quirografário, R\$ 328,00; 188, Recapadora De Pneus Rodomais Ltda,

Quirografário, R\$ 512,00; 189, Recapadora De Pneus Rodomais Ltda, Quirografário, R\$ 808,50; 190, Recapadora De Pneus Rodomais Ltda, Quirografário, R\$ 706,67; 191, Recapadora De Pneus Rodomais Ltda, Quirografário, R\$ 538,99; 192, Recapadora De Pneus Rodomais Ltda, Quirografário, R\$ 233,50; 193, Recapadora De Pneus Rodomais Ltda, Quirografário, R\$ 781,34; 194, Recapadora De Pneus Rodomais Ltda, Quirografário, R\$ 311,33; 195, Recapadora De Pneus Rodomais Ltda, Quirografário, R\$ 575,00; 196, Recapadora De Pneus Rodomais Ltda, Quirografário, R\$ 265,00; 197, Recapadora De Pneus Rodomais Ltda, Quirografário, R\$ 363,33; 198, Recapadora De Pneus Rodomais Ltda, Quirografário, R\$ 512,00; 199, Recapadora De Pneus Rodomais Ltda, Quirografário, R\$ 808,50; 200, Recapadora De Pneus Rodomais Ltda, Quirografário, R\$ 706,67; 201, Recapagem De Pneus Copese, Quirografário, R\$ 30.763,00; 202, Rei Dos Radiadores, Quirografário, R\$ 2.631,00; 203, Renovadora De Pneus Maracanã Ltda, Quirografário, R\$ 52.641,97; 204, Roma Implementos Rodoviários Ltda, Quirografário, R\$ 5.600,00; 205, Ronaldo De Almeida Moura, Quirografário, R\$ 160.000,00; 206, Roque Mat Para Construção, Quirografário, R\$ 215,00; 207, Rossi & Gasparetto, Quirografário, R\$ 12.998,00; 208, Sascar Tecnologia E Segurança Automotiva S.A., Quirografário, R\$ 1.450,00; 209, Sicoob Cuiabá, Quirografário, R\$ 10.000,00; 210, Sicredi, Quirografário, R\$ 242.500,00; 211, Sicredi, Quirografário, R\$ 50.000,00; 212, Sms Cruz, Quirografário, R\$ 329,00; 213, Só Filtrros Ltda, Quirografário, R\$ 16.359,64; 214, Tokio Marine Seguradora S.A., Quirografário, R\$ 30.000,00; 215, Tokio Marine Seguradora S.A., Quirografário, R\$ 2.029,69; 216, Tornearia Santo Antonio, Quirografário, R\$ 5.105,00; 217, Trevo Comb E Lubrificantes Ltda, Quirografário, R\$ 3.400,00; 218, Trevo Combustivel, Quirografário, R\$ 3.040,49; 219, Trevo Combustivel, Quirografário, R\$ 30.032,66; 220, Trevo Peças E Serviços, Quirografário, R\$ 6.602,78; 221, Trr Comodoro Diesel, Quirografário, R\$ 20.655,12; 222, Trr Comodoro Diesel, Quirografário, R\$ 48.103,09; 223, Trr Comodoro Diesel, Quirografário, R\$ 29.796,22; 224, Tsa Amazônia Logística, Quirografário, R\$ 65.000,00; 225, Vicenzi Peças E Acessórios, Quirografário, R\$ 8.717,40; 226, Xavier Comércio, Quirografário, R\$ 1.628,00; 227, A J S Nogueira Me, Me/Epp, R\$ 10.128,96; 228, A.M.C. De Souza & Cia Ltda - Epp, Me/Epp, R\$ 442,50; 229, A.M.C. De Souza & Cia Ltda - Epp, Me/Epp, R\$ 120,00; 230, Comércio De Combustíveis Petrosolja Eireli, Me/Epp, R\$ 66.804,66; 231, Gestao Contabil S/S Ltda - Me, Me/Epp, R\$ 2.000,00; 232, H T Prestes De Melo Me, Me/Epp, R\$ 2.695,34; 233, Intersite Informatica Ltda - Epp, Me/Epp, R\$ 750,00; 234, Labordiesel Laboratorio De Bombas Diesel Vilhena Ltda - Epp, Me/Epp, R\$ 710,00; 235, Labordiesel Laboratorio De Bombas Diesel Vilhena Ltda - Epp, Me/Epp, R\$ 710,00; 236, Tecnica Diesel Tozzo Ltda - Epp, Me/Epp, R\$ 1.250,00; 237, Tecnica Diesel Tozzo Ltda - Epp, Me/Epp, R\$ 1.250,00; 238, Ademeir Passenti, Trabalhista, R\$ 2.799,00; 239, Ademir Possenti, Trabalhista, R\$ 2.947,69; 240, Adezildo Fabiano De Lima, Trabalhista, R\$ 2.822,00; 241, Adezildo Fabiano De Lima, Trabalhista, R\$ 9.534,25; 242, Adriano Azevedo De Oliveira, Trabalhista, R\$ 870,94; 243, Ageu Costa Damasceno, Trabalhista, R\$ 2.181,24; 244, Alexandre Azevedo De Oliveira, Trabalhista, R\$ 3.317,30; 245, Andre Pereira De Sousa Lima, Trabalhista, R\$ 1.416,67; 246, Antonio Agamenon Souza Aquino, Trabalhista, R\$ 4.726,02; 247, Antonio Carlos Dos Santos Silva, Trabalhista, R\$ 4.833,17; 248, Antonio Hipolito De Azevedo Filho, Trabalhista, R\$ 2.817,44; 249, Antonio Marques Dos Santos, Trabalhista, R\$ 5.191,36; 250, Benivaldo Costa Penha, Trabalhista, R\$ 1.090,62; 251, Carlos Gilberto Fontana Jardim, Trabalhista, R\$ 1.226,95; 252, Celino Felix De Lima, Trabalhista, R\$ 1.708,34; 253, Celso Diniz Santos, Trabalhista, R\$ 1.438,49; 254, Cicero Dos Santos Alves, Trabalhista, R\$ 2.999,21; 255, Claudeci Ramos Vitorino, Trabalhista, R\$ 2.750,00; 256, Clovis Da Silva, Trabalhista, R\$ 3.090,09; 257, Daniel Jose Da Silva, Trabalhista, R\$ 3.453,63; 258, Denys Junior Clementino De Souza, Trabalhista, R\$ 3.453,63; 259, Donizete Eduardo Pereira, Trabalhista, R\$ 1.438,06; 260, Edilson Diniz Duarte Filho, Trabalhista, R\$ 4.141,00; 261, Edinei Vieira Lopes, Trabalhista, R\$ 5.271,33; 262, Edivan Almeida Da

Silva, Trabalhista, R\$ 772,52; 263, Edson Francisco De Sales, Trabalhista, R\$ 1.226,95; 264, Eduardo Guillo Lucas, Trabalhista, R\$ 2.999,21; 265, Edvaldo Da Silva Santos, Trabalhista, R\$ 5.089,56; 266, Erandir Sousa Ferreira, Trabalhista, R\$ 1.408,72; 267, Everaldo Abrao Da Silva, Trabalhista, R\$ 5.634,87; 268, Fabio Crisostomo De Lima, Trabalhista, R\$ 2.499,34; 269, Fernando Messias Da Silva, Trabalhista, R\$ 5.453,10; 270, Francimagno Costa Do Nascimento, Trabalhista, R\$ 772,52; 271, Francisco Silva De Jesus, Trabalhista, R\$ 772,52; 272, Gildemberg Pinheiro Leitao, Trabalhista, R\$ 2.681,11; 273, Gilvan Siqueira Bispo, Trabalhista, R\$ 1.927,57; 274, Gracildo Moreira, Trabalhista, R\$ 5.389,53; 275, Halana Sequineli, Trabalhista, R\$ 971,50; 276, Halana Sequineli, Trabalhista, R\$ 2.033,41; 277, Hugo Rodrigues, Trabalhista, R\$ 2.681,11; 278, Irenaldo Dias De Oliveira, Trabalhista, R\$ 4.544,25; 279, Jefferson Martins, Trabalhista, R\$ 5.453,10; 280, Jessica Fernanda Dias Machado, Trabalhista, R\$ 1.222,22; 281, Joao Batista Paixao Da Silva, Trabalhista, R\$ 5.089,56; 282, João Roberto Calaça, Trabalhista, R\$ 1.090,62; 283, Jonas Goncalo Alves Rodrigues, Trabalhista, R\$ 1.090,62; 284, Josair De Souza Araujo, Trabalhista, R\$ 2.999,21; 285, Jose Arimateia Ferreira De Oliveira, Trabalhista, R\$ 6.725,49; 286, Jose Humberto De Castro, Trabalhista, R\$ 1.545,05; 287, Jose Magno Gaioso, Trabalhista, R\$ 772,52; 288, Jose Marcos Sebastiani, Trabalhista, R\$ 1.726,82; 289, Jose Raimundo Fonseca, Trabalhista, R\$ 2.681,11; 290, Jose Roberto Da Silva, Trabalhista, R\$ 2.499,34; 291, Josimar De Souza Melo, Trabalhista, R\$ 3.226,00; 292, Josimar De Souza Melo, Trabalhista, R\$ 3.226,00; 293, Julio Lima Moreno Faustino, Trabalhista, R\$ 3.226,00; 294, Julio Lima Moreno Faustino, Trabalhista, R\$ 9.004,61; 295, Kellcymara Silva Campos, Trabalhista, R\$ 3.181,10; 296, Kleiton Castro Penha, Trabalhista, R\$ 2.222,22; 297, Klerbeson De Jesus Da Silva Sa, Trabalhista, R\$ 3.453,63; 298, Leone Porfirio Neto, Trabalhista, R\$ 4.059,00; 299, Leone Porfirio Neto, Trabalhista, R\$ 7.923,99; 300, Luciano Pires Mesquita, Trabalhista, R\$ 4.619,54; 301, Lucio Oscar Hedlund Martins, Trabalhista, R\$ 1.138,89; 302, Luiz Lescoski Ribeiro, Trabalhista, R\$ 3.453,63; 303, Luiz Renato Cardoso, Trabalhista, R\$ 4.907,79; 304, Manuel Rodrigues Dos Santos Filho, Trabalhista, R\$ 1.726,82; 305, Marcondes Vitor Rodrigues, Trabalhista, R\$ 266,67; 306, Marcos David Brites Dos Santos, Trabalhista, R\$ 3.135,53; 307, Matheus Ricardo De Sousa Ramalho, Trabalhista, R\$ 3.684,96; 308, Maycon Marcelo Veronez, Trabalhista, R\$ 3.482,00; 309, Maycon Marcelo Veronez, Trabalhista, R\$ 469,44; 310, Milton Pedro De Araujo, Trabalhista, R\$ 2.999,21; 311, Miscimar Elias De Lima, Trabalhista, R\$ 4.180,71; 312, Nelson Da Silva, Trabalhista, R\$ 3.271,86; 313, Netuse Santos, Trabalhista, R\$ 1.863,14; 314, Olavo Jose Orth, Trabalhista, R\$ 2.544,78; 315, Otacilio Dos Reis Rocha, Trabalhista, R\$ 2.999,21; 316, Paulo Roberto Sardinha, Trabalhista, R\$ 1.545,05; 317, Raimundo Bezerra Da Silva, Trabalhista, R\$ 3.135,53; 318, Raimundo Nonato Pereira, Trabalhista, R\$ 866,67; 319, Raimundo Nonato Valentim Da Silva, Trabalhista, R\$ 3.535,79; 320, Raphael Correia Da Silva, Trabalhista, R\$ 772,52; 321, Ricardo Cesar Lima Franco, Trabalhista, R\$ 908,85; 322, Rodrigo Tassinari Machado, Trabalhista, R\$ 3.018,89; 323, Rosangela Nunes Santos, Trabalhista, R\$ 1.055,56; 324, Rosemeire Araujo Botao, Trabalhista, R\$ 8.459,42; 325, Rosemeire Araújo Botão, Trabalhista, R\$ 1.464,00; 326, Ruann Mayck Felix Pires, Trabalhista, R\$ 8.389,58; 327, Sebastiao Lima De Sousa, Trabalhista, R\$ 1.545,05; 328, Silvio Ramiro, Trabalhista, R\$ 2.044,91; 329, Tiago Condack Da Silva, Trabalhista, R\$ 3.927,00; 330, Tiago Condack Da Silva, Trabalhista, R\$ 8.971,86; 331, Tina Charle Pereira Alves, Trabalhista, R\$ 2.310,96; 332, Vagne Luiz Simão, Trabalhista, R\$ 3.760,00; 333, Vagner Luiz Simon De Oliveira, Trabalhista, R\$ 543,06; 334, Vilmar Farias Da Rocha, Trabalhista, R\$ 5.089,56; 335, Weliton Maciel Gonçalves, Trabalhista, R\$ 1.863,14; 336, Welliton Ferreira Gomes, Trabalhista, R\$ 3.181,10; 337, Wherteson Rego De Lima, Trabalhista, R\$ 1.545,05; 338, Willyhanderson Da Silva Abreu, Trabalhista, R\$ 3.156,11; 339, Wilson Lauterio Toneti, Trabalhista, R\$ 2.999,21. ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º. §

1º. DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIA A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, E AINDA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 55 DESTA LEI. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administrador Judicial o Dr. Ronimário Naves, OAB/MT 6.228/O, com endereço profissional sito a Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.638, Edifício Top Tower, Sala 1202, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT - CEP 78.050-000 - Fone: (65) 3025-5058, e-mail: roni@rnaves.adv.br, onde os documentos das recuperandas podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lucas Vanni Holpert, digitei. Cuiabá/MT, 06 de maio de 2016 Flávio Miraglia Fernandes, Juiz de Direito. Cuiabá/MT, Marina Roberta da Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL - Décima Primeira Vara Cível - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS - Dados do Processo: Processo: 8943-75.2015.811.0041 - Código: 969163 - Vir Causa: 3.672,36 - TIPO: Cível - Espécie: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Polo Ativo: CAPITAL MODAS COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA - Polo Passivo: CELY BERGUER DAVILA - Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): CELY BERGUER DAVILA (Requerido(a)), brasileiro(a), Telefone (65) 9252-7317, Endereço: Rua B. 02, Quadra 21, Bairro: Jardim Araçá, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78035210. FINALIDADE: CITAÇÃO DA REQUERIDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 3.672,36. Poderá a parte requerida, no mesmo prazo, oferecer embargos monitorios. Resumo da Inicial: A requerente é credora da requerida na importância de R\$ 1.528,00 representada por título de crédito (cheques) discriminados na petição inicial, de titularidade da requerida, os quais foram devidamente apresentados e consequentemente devolvidos por insuficiência de fundos. Os títulos mencionados foram dados em pagamento de mercadorias à requerente. Ocorre que, os referidos cheques encontram-se pendente de pagamento até a presente data e o valor pleiteado no presente feito foi atualizado nos termos do art. 614 do CPC. Portanto, deverá a requerida ser compelida ao pagamento dos referidos títulos no prazo de quinze dias, na importância mencionada, e dez por cento de honorários advocatícios. Requer a procedência do pedido. Deu a causa o valor de R\$ 3. 672,36. Despacho/Decisão: Vistos, etc. Considerando as tentativas infrutíferas de localização da parte requerida, determino a sua citação por edital, no prazo de 20 (vinte) dias, mediante as observâncias e advertências legais. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. ADVERTÊNCIAS: 1. PRAZO: O prazo para efetivar o pagamento, entregar a(s) coisa(s) ou apresentar embargos é de quinze (15) dias, contados da expiração do prazo deste edital. 2. Caso cumpra a obrigação, a requerida ficará isenta de custas e honorários. 3. não havendo o cumprimento nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MAISA IZABEL SADDI ORNELLAS DE ALMEIDA, digitei. Cuiabá, 10 de maio de 2016. Amanda Andrade de Toledo Perri - Gestor(a) Judiciário(a) Aut. Provimento. 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 20 DIAS AUTOS N. 8117-95.2014.811.0037 136770 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO EXECUTADO(A,S): ORIDES DA SILVA ORUE CITANDO(A,S): Executados(as): Orides da Silva Orue, Cpf: 29385091115 Filiação: , brasileiro(a), natural de Acorizal-MT, solteiro(a). Endereço: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/09/2014 VALOR DO DÉBITO: R\$ 44.397,50 FINALIDADE: CITAÇÃO, do (s) executado(s), acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação executiva que lhe (s) é proposta consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessário forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: A exequente é credora da importância de R\$ 44.397,50 referente à Cédula de Crédito Bancário Financiamento de Veículo de nº 9470443918. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o (a,s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor (oporem) embargos. Eu, Elivânia Duarte dos Santos, digitei. Primavera do Leste-MT, 29 de fevereiro de 2016. Viviane Brito Rabello Isernhagen Juiz (a) de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 DIAS AUTOS N. 2337-87.2013.811.0045 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE(S): HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO EXECUTADO(A,S): AUTO MECANICA H M LTDA ME e SILMARA COSTA DE OLIVEIRA CITANDO(A,S): Executados(as): Auto Mecanica H M Ltda Me, CNPJ: 06.274.715/0001-19, brasileiro(a), Endereço: não sabido Executados(as): Silmara Costa de Oliveira, Cpf: 735.159.492-91 Filiação: , brasileiro(a), . Endereço: não sabido DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/05/2013 VALOR DO DÉBITO: R\$ 47.559,52 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, por todo o conteúdo do despacho abaixo transcrito e da petição inicial, em resumo abaixo transcrita, bem assim para que PAGUE, dentro de 03 (três) dias, contados da efetiva citação, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS LEGAIS, ABAIXO INDICADO, sob pena de lhe ser(em) penhorado(s) eventual(is) bem(ns) indicado(s) pela parte credora, cuja constrição tenha sido deferida pelo Juízo* ou, na falta da indicação e respectivo deferimento, tantos bens quanto bastem para a satisfação integral da Execução, de acordo com a gradação legal (art. 652, § 2º e art. 655, caput, ambos do CPC), onde quer que se encontrem, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros (art. 659, § 1º, do CPC). 2. Em caso de não localização da parte executada para citação, o que deverá ser prontamente certificado. PROCEDA-SE ao ARRESTO, REMOÇÃO e AVALIAÇÃO de tantos bens, quantos bastem para a satisfação do crédito exequendo, observando-se a gradação legal ou eventual indicação de bens pela parte exequente (art. 653 c/c arts. 652, § 2º, do CPC) e o determinado no parágrafo único do art. 653 do CPC. 3. CITADO(S) O(S) EXECUTADO(S), CIENTIFIQUE-O(S) de que a partir da juntada aos autos da primeira via do presente mandado, que deverá ser entregue em cartório após a citação, acompanhada da certidão inerente a esse ato, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para, opor, querendo, EMBARGOS DO DEVEDOR, independentemente da realização ou não da penhora, de modo que a contagem do prazo, quando se tratar de litisconsórcio passivo, obedecerá ao disposto no art. 738, §